



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2106/2016

PROCESSO TC/MS : TC/13757/2015
PROTOCOLO : 1618107
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU : CACILDO DAGNO PEREIRA
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO 015/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL 027/2015
RELATOR (A) : JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 027/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 015/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.

EMPRESA	VALOR
ADALBERTO DESPENCIERI DRACENA ME	R\$ 107.428,00
ALBIERI & MELO LTDA	R\$ 68.337,81
MARCOS MATSUO XAVIER INAGUE CIA LTDA ME	R\$ 60.939,95
SONIA MARIA DA SILVA PAPELARIA ME	R\$ 72.179,91
TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP	R\$ 79.281,00

A 3ª ICE emitiu a análise ANA - 3ICE – 20017/2015 (peça 15), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 002/2014, com ressalva para remessa intempestiva de documentos a esta Corte.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 16), concluiu pela legalidade e regularidade com ressalva do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 027/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 015/2015 celebrada entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e as empresas ADALBERTO DESPENCIERI DRACENA ME, ALBIERI & MELO LTDA, MARCOS MATSUO XAVIER INAGUE CIA LTDA ME, SONIA MARIA DA SILVA PAPELARIA ME e TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, “a”, e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, pela remessa fora do prazo, de documentos ao Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 46 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

V - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 21 de março de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

dm